



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

Quem Deus
quer salvar, primeiro
se faz invulnéravel,
e depois o impossível.

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e municípios do Estado acima de 140 Km de distância da sede, a diária será no valor de R\$ 300,00

II- Demais Servidores da Câmara Municipal de Juscimeira-MT:

a) Para Capital Federal, Outras Capitais e Municípios de outros Estados, a diária será no valor de R\$ 400,00;

b) Para Capital do Estado de Mato Grosso e outros municípios do Estado acima de 140 Km de distância da sede, o valor da diária será de R\$ 280,00.

Parágrafo 2º - As diárias para municípios circunvizinhos somente será concedida quando o Agente Político ou Servidor se ausentar da sede para realização de cursos, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional ficando estabelecido o valor de R\$ 150,00 para ambos.

Artigo 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 3º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante requisição (modelo anexo I), dirigida ao Presidente, contendo a discriminação da quantidade de diárias, destino e o assunto a ser tratado, estando condicionadas a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

Atitudes
que tornam a manobra
mais invisível,
e os ilares impossíveis.

Parágrafo Único- O servidor deverá apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno à sede, Relatório de Viagem em duas vias (modelo anexo II) anexando comprovantes de execução do serviço de interesse da municipalidade ou de realização de cursos, palestras e participação em eventos de interesse do órgão. A não apresentação de prestação de contas poderá implicar em desconto integral do valor da diária nos seus vencimentos.

Artigo 4º - Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias por mês, fora ou dentro do Estado, somadas ou não, para cada servidor ou Agente Político.

Artigo 5º - Quando for utilizado meio de transporte terrestre, comercial ou aéreo, deve ser anexado cópia do comprovante de embarque.

Parágrafo Único- Sendo meio de transporte de propriedade da Câmara, deve constar no relatório de viagem o número da placa do veículo oficial.

Artigo 6º - O Agente Político ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta bancária.

